

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-07.134/14

Administração municipal. **Fundo Municipal de Saúde de Guarabira. Pregão Presencial nº 035/2014.** Regularidade do certame e do contrato dele decorrente.

# A C Ó R D Ã O AC2 – TC -03784/15

## **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de análise do **Pregão Presencial nº 035/14**, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Guarabira**, com vistas à **contratação de empresa** no ramo pertinente para realizações de **procedimentos oftálmicos clínicos e cirúrgicos** em pacientes do **Município de Guarabira** e de **Municípios circunvizinhos** através do **PPI** (Programação Pactuada Integrada). Sagrou-se **vencedor** o **Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda.**, no valor global de **R\$ 1.437.501,36**.

Em relatório inicial (fls. 104/107), a **Auditoria** destacou as seguintes **irreqularidades:** 

- a. Ausência nos autos da portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio;
- **b.** Ausência da pesquisa de preços.

Devidamente **citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 128/130), que concluiu **sanadas as falhas**, posicionando-se pela **regularidade do certame e do contrato dele decorrente**.

Em razão das **conclusões técnicas**, os autos **não** tramitaram perante o **MPjTC** e foram **dispensadas as notificações de praxe**.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

As **falhas** detectadas inicialmente **foram sanadas** no curso da instrução processual. Assim, **voto** pela:

- **a)** Regularidade, no aspecto formal, do Pregão Presencial nº 035/2014 e do contrato dele decorrente;
- **b)** Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, do Município de Guarabira, a execução contratual;
- c) Arquivamento deste processo.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. JULGAR REGULAR, no aspecto formal, do Pregão Presencial nº 035/2014 e do contrato dele decorrente;
- 2. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, do Município de Guarabira, a execução contratual;
- 3. DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro	Nominand	o Diniz -	President	e da 2ª Câm	ara e Relato
Repre	sentante do	Ministér	io Público	junto ao T	ribunal

#### Em 24 de Novembro de 2015



## Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO